



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**

**CNPJ: 45.709.912/0001-75**

**GABINETE DO PREFEITO**



**Ofício GP nº 280/2025**

**04 de julho de 2025.**

**Excelentíssimo Senhor.**

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 068/2025, que dispõe sobre a criação de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Viradouro, a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, em Sessão Extraordinária, consoante Artigo 181, do mencionado Regimento.

**Respeitosamente,**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO  
EXMO. SR. MARCO AURÉLIO FRANCO  
DD. PRESIDENTE  
VIRADOURO – SP**

Processo Nº 368/25  
Protocolado às fls. 035  
CAMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO  
14 de 07 de 2025  
SECRETÁRIO  
Valéria Bidóia Valverde  
Auxiliar Administrativo



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**

CNPJ: 45.709.912/0001-75

**GABINETE DO PREFEITO**



GESTÃO 2025 - 2028

**PROJETO DE LEI Nº xx/2025, DE xx DE JULHO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a criação de gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Viradouro, e dá outras providências”*

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**, Prefeito do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Viradouro, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o “caput”, será fixado observando-se os seguintes limites:

I - 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 3º Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.

§ 4º Fica o Município de Viradouro autorizado a firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, por meio do Prefeito Municipal, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**

**CNPJ: 45.709.912/0001-75**

**GABINETE DO PREFEITO**



GESTÃO 2025 - 2028

**Art. 2º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 3.644, de 19 de dezembro de 2019.

**Prefeitura Municipal de Viradouro, 04 de julho de 2025.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP**

**CNPJ: 45.709.912/0001-75**

**GABINETE DO PREFEITO**



GESTÃO 2025 - 2028

## **JUSTIFICATIVA**

### **Senhor Presidente, Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a presente propositura, que tem como objetivo autorizar a criação da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que, em horário de folga, exercerem atividades previstas na legislação municipal e próprias do Município de Viradouro, delegadas por força de convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

Para tanto, propõe-se a revogação da Lei Municipal nº 3.644, de 19 de dezembro de 2019, atualmente em vigor, a qual foi utilizada para a assinatura do convênio vigente, cuja validade se encerra no decorrer do ano de 2025.

Considerando que o atual convênio completará 60 meses de vigência, já foram iniciadas as tratativas para celebração de um novo ajuste, assim, por orientação da assessoria do Estado de São Paulo, está sendo proposta a implantação de uma nova minuta, nos termos do presente texto, com a consequente revogação da legislação vigente.

Cabe-nos destacar que foram apresentadas ao Município atividades delegadas implantadas em outras cidades, cujos valores de gratificação são superiores aos praticados atualmente em Viradouro, onde o pagamento está limitado a até 100% (cem por cento) da UFESP, valor que se demonstra defasado no presente momento.

Assim sendo, tendo em vista que a implementação de um novo ajuste demanda tempo para sua efetivação, encaminhamos o presente Projeto de Lei, apelando para o espírito público dos Nobres Vereadores quanto à aprovação da matéria em Regime de Urgência Especial, em Sessão Extraordinária a ser realizada nesta Casa de Leis.

**Prefeitura Municipal de Viradouro, 04 de julho de 2025.**

**NILTON AUGUSTO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**